**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Todo estabelecimento, localizado no município de Sorocaba, deve permitir e assegurar o direito ao aleitamento materno em suas dependências, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que dispuserem de local destinado exclusivamente à amamentação deverão afixar placa informativa neste local dando conhecimento sobre o direito da criança e da mãe ao aleitamento materno em qualquer espaço, sob pena de multa nos termos dos artigos 145 e 146 da Lei Estadual n° 17.431 de 14 de outubro de 2021.

**Art. 4º** O estabelecimento privado de uso coletivo que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 31 de agosto de 2022.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

Existe Projeto de Lei – PL 1654/2019[[1]](#footnote-1) tramitando na Câmara Federal, texto já aprovado pelo Senado[[2]](#footnote-2), que visa a garantir o direito à amamentação em público apontando a proibição ou o constrangimento a esse direito como ato ilícito passível de indenização.

Em âmbito municipal, projetos como este já se tornaram Lei como nos municípios de:

* São Paulo/SP[[3]](#footnote-3) Lei n° 16.167/15;
* Ribeirão Preto/SP[[4]](#footnote-4) Lei n° 13.560/15;
* Campinas/SP[[5]](#footnote-5) Lei n° 15.296/16;
* Vitória da Conquista/BA[[6]](#footnote-6) em 2020, dentre outros.

Em Sorocaba o projeto de Lei n° 87/2016 que tratava deste tema foi arquivado em 2021 pelo ato 39[[7]](#footnote-7). O parecer da Secretaria Jurídica apontou alguns problemas nesse projeto que são corrigidos nesta propositura, em especial a existência da Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015[[8]](#footnote-8) a qual foi substituída pela Lei Estadual n° 17.431 de 14 de outubro de 2021 que dispõe:

***SEÇÃO XXIII
Do Direito ao Aleitamento Materno***

***Artigo 145 -****Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.****Parágrafo único -****Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.****Artigo 146 -****A infração ao disposto nesta lei acarreta ao infrator a aplicação de multa no valor de 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, duplicado na reincidência.*

Desta forma, o presente projeto visa a se somar a outras Leis Municipais, como a que estabelece o Agosto Dourado – Lei n° 11.707 de 02 de maio de 2018, a Lei que garante o aleitamento em creches – Lei n° 11.679 de 14 de março de 2018, e a que institui a Campanha Permanente de Amamentação – Lei n° 9.368 de 17 de novembro de 2010.

A criação de espaços específicos para a amamentação é uma preocupação de estabelecimentos, no entanto a existência desses espaços não pode ser um impeditivo à mulher que opta pela amamentação em público.

Sobre os benefícios do aleitamento à saúde física e emocional da criança a sociedade brasileira já parece ter aceitado toda a propaganda e informação, no entanto algumas pessoas ainda entendem que de alguma forma a amamentação deve se dar em espaços privados.

Esse projeto vem a se somar a força de muitas mulheres que entendem que *amamentar não é fácil e que cada mãe que amamenta em público incentiva outras mães a amamentarem também.[[9]](#footnote-9)*

Diante disso, conto com o apoio dos pares a fim de que Sorocaba possa também ser conhecida pela cidade que incentiva a amamentação em qualquer lugar.

**S/S., 30 de agosto de 2022.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

1. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122565> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/projeto-garante-direito-a-amamentacao-em-publico#:~:text=A%20segrega%C3%A7%C3%A3o%2C%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%2C%20proibi%C3%A7%C3%A3o%2C,quinta%2Dfeira%20(11)>. [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://leismunicipais.com.br> [↑](#footnote-ref-3)
4. [Idem](https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/2015/1356/13560/lei-ordinaria-n-13560-2015-dispoe-sobre-o-direito-ao-aleitamento-materno-e-da-outras-providencias?q=aleitamento%20materno) [↑](#footnote-ref-4)
5. [Ibidem](https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2016/1530/15296/lei-ordinaria-n-15296-2016-dispoe-sobre-o-direito-ao-aleitamento-materno-no-municipio-de-campinas-em-todos-os-estabelecimentos-independentemente-da-existencia-de-areas-segregadas-para-tal-fim-e-da-outras-providencias?q=aleitamento+materno) [↑](#footnote-ref-5)
6. <https://sapl.vitoriadaconquista.ba.leg.br/materia/5913> [↑](#footnote-ref-6)
7. <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=41895> [↑](#footnote-ref-7)
8. https://www.al.sp.gov.br/norma/176615 [↑](#footnote-ref-8)
9. <https://www.instagram.com/lemenaescola/> - Organização sem fins lucrativos

Amamentar é um direito! Oferecemos acolhimento, informação e rede de apoio para a mulher que amamenta. Onde ela estiver. [↑](#footnote-ref-9)